



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO N.º 013/2020/SEAP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR- 101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.777.690/0002-95, situada à Rua 15 de novembro, número 101, centro, Nova Cruz/RN, CEP nº 59215-000, representada por seu Titular JEFFSON GALVÃO RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 065.328.664-31, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Gomes Vidal, nº 56 Centro, Santo Antônio/RN, CEP nº 59.255-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo n.º 06010004.000834/2020-11 SEAP/RN, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos especificados abaixo, para atender a necessidade do Complexo Penitenciário de Alcaçuz, pertencente a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1.	Caixa d'água em fibra de vidro de 10.000L	3	UND
2.	Motobomba Centrífuga submersível, motor 1CV	4	UND

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – Os produtos ora contratados foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, consoante Termo de Dispensa nº 012/2020, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, edição nº 14.645 de 15 de abril de 2020.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

3.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 012/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Informamos a disponibilidade orçamentária no Projeto/Atividade: 34.132 – FUNDO PENITENCIÁRIO – 14 – DIREITO DA CIDADANIA – 421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL – 0017 – SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUBAÇÃO – 300501 – APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIAS. No Elemento de Despesa 44.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – SUBELEMENTO – 44.90.52.39 – EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, na Fonte 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados-Administração Direta.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 – Os quantitativos dos itens se darão conforme tabela abaixo, e terão como valor total a quantia de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado-DOE e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos moldes do artigo Art. 4º-H da Lei 13.979/20.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial.

7.2 Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.

7.3 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser protocolizada no Protocolo da SEAP, localizado na BR 101 – Centro Administrativo, S/N – Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de 8h às 14h de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

7.4 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do produto, mediante



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo;

8.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente no que couber 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

9.1.2 Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da SEAP na execução do contrato.

9.1.5 Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.1.6 Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

9.1.7 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.

9.1.8 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.9 O aceite/aprovação pela SEAP não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a SEAP as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

9.1.10 Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

9.1.11 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.1.12 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.14 Os materiais que, porventura, forem entregues em desacordo com o estipulado no presente termo de referência não serão recebidos;

9.1.15 Substituir em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do relatório do executor do contrato informando o ocorrido, os materiais que foram entregues com algum dano;

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A contratante obriga-se a acompanhar a disponibilização, a quantidade, as especificações, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

9.2.2 Sustar ou recusar a entrega do objeto em desacordo com as especificações apresentadas neste termo;

9.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias a Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço, bem como, Termo de Referência e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

9.2.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.5 Certificar na nota fiscal/fatura à efetiva entrega do material;

9.2.6 Notificar a Contratada sobre qualquer imperfeição do objeto estabelecendo prazo para resolução do problema;

9.2.7 Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o *décimo quinto* dia de atraso que exceda o prazo final para entrega dos materiais, objeto desta licitação;
- b) A partir do *décimo sexto* dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o *trigésimo* dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

11.3 – A multa prevista na alínea “b”, não exclui a sanção aplicada na alínea “a” do sub-item 11.2.

11.4 – As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAP/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
por período não superior a dois (2) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.6 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.

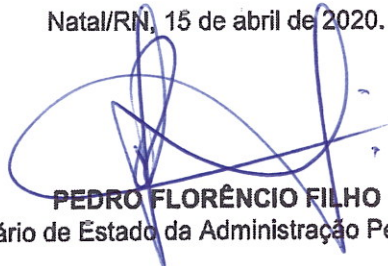
11.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 15 de abril de 2020.



PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária



JEFFSON GALVÃO RODRIGUES
Titular da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 026602604-43

Nome:

CPF: 258.007.053-53